Ministério das Cidades
Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.393, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Retificada em 28 de janeiro de 2026

Alterada pela Portaria MCID nº 100, de 29 de janeiro de 2026

Alterada pela Portaria MCID nº 433, de 17 de abril de 2026

Alterada pela Portaria MCID nº 1.097, de 21 de agosto de 2026

VERSÃO CONSOLIDADA

Estabelece regras e cronograma da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 para recepção e seleção de propostas ao Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias, na modalidade Melhorias Habitacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, no art. 8º do Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Resolução nº 245, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, e na Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 para recepção e seleção de propostas ao Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias, instituído pela Resolução CCFDS nº 245, de 27 de novembro de 2024, regulamentado pela Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025, contendo os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Dados cadastrais da proposta;

II - ANEXO II - Manifestação de adesão e declaração de compromisso do ente municipal;

III - ANEXO III - Manifestação de anuência; e

IV - ANEXO IV - Declaração de elegibilidade dos domicílios.

Art. 2º A Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 tem como objetivo selecionar propostas na Modalidade Melhorias Habitacionais com foco na redução do número de domicílios com inadequação sanitária.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, considera-se inadequação sanitária a ausência de banheiro, uso de banheiro compartilhado, banheiro sem rede de instalações hidrosanitárias ou com necessidade de adaptação, banheiro sem peças sanitárias ou com peças sanitárias quebradas, banheiro sem revestimento, banheiro sem ventilação ou iluminação, banheiro com necessidade de adaptação para acessibilidade, inadequação de armazenamento de água, ausência de esgotamento sanitário, ou que apresente condições que comprometam seu uso seguro ou a salubridade do domicílio.

Art. 3º O custo médio de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por domicílio será adotado para cálculo do valor global da proposta e o custo máximo por domicílio será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º Os valores indicados no art. 3º incluem as ações de mobilização social e assistência técnica a serem **executadas pelos Agentes Promotores.**

Art. 5º O processo de credenciamento de Agente Financeiro fica dispensado conforme previsto no item 14.3. do Anexo I da Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025.

Requisitos de elegibilidade das áreas urbanas

Art. 6º A Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 destina-se à execução de melhorias habitacionais em áreas urbanas de Municípios que atendam ao item 4.1.1. do Anexo III da Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025, e aos seguintes requisitos de elegibilidade:

I - localizadas em Municípios com mais de 50 mil habitantes ou integrantes de arranjos populacionais acima de 300 mil habitantes; e

II - apresentem ocorrência superior a 20 (vinte) domicílios enquadrados em pelo menos uma das seguintes inadequações:

possuem apenas banheiro de uso comum a mais de um domicílio;

possuem apenas sanitário ou buraco para dejeções (inclusive os localizados no terreno); ou que não possuem banheiro nem sanitário.

Parágrafo único. Para verificação de atendimento aos critérios de elegibilidade serão considerados os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Requisitos de elegibilidade dos domicílios

Art. 7º Para receber as obras de melhorias habitacionais, o domicílio deve atender aos seguintes requisitos:

I - não necessitar de reconstrução ou total substituição; e

II - apresentar inadequação sanitária.

§ 1º As obras de melhorias a serem realizadas deverão incluir pelo menos um kit de melhorias habitacionais associado à inadequação sanitária, conforme definido em ato normativo específico.

§ 2º Além dos kits obrigatórios de que trata o § 1º, poderão ser utilizados kits para solucionar outras inadequações existentes.

§ 3º Na fase de contratação, o Agente Financeiro fará a verificação de enquadramento dos domicílios a partir de declaração do Agente Promotor, conforme modelo constante no Anexo IV.

Requisitos de elegibilidade das famílias beneficiárias

Art. 8º Podem ser beneficiárias das melhorias habitacionais de que trata a Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 as famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - renda bruta familiar mensal de até R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais);

II - titular maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

III - possuidora ou detentora de imóvel utilizado para sua moradia na área objeto da proposta;

IV - não tenha propriedade de outro imóvel residencial em fração superior a 40% (quarenta por cento); e

V - inscritas no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, desde que decorra de:

a) contratação de financiamento habitacional para imóvel urbano ou rural, novo ou usado, cuja operação tenha sido realizada há mais de 10 (dez) anos; ou

b) aquisição de material de construção, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Como condição para verificação do enquadramento pela Caixa Prestadora de Serviços, o Município fará o cadastramento ou atualização dos dados das famílias elegíveis no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Metas físicas 2025

Art. 9º A meta física de contratação da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 é de 9.000 domicílios na modalidade Melhorias Habitacionais.

Art. 10. A meta física por UF, proporcional à distribuição do componente "ausência de banheiro exclusivo" da Inadequação Edilícia calculada pela Fundação João Pinheiro 2025, considerando o mínimo de 100 (cem) domicílios por UF, observará a seguinte distribuição:

Região	UF	Meta	%
Centro Oeste	Distrito Federal	100	1,11%
	Goiás	100	1,11%
	Mato Grosso	100	1,11%
	Mato Grosso do Sul	100	1,11%
Nordeste	Alagoas	212	2,35%
	Bahia	781	8,67%
	Ceará	578	6,42%
	Maranhão	1.321	14,68%
	Paraíba	165	1,83%
	Pernambuco	1.241	13,79%
	Piauí	170	1,89%
	Rio Grande do Norte	100	1,11%
	Sergipe	177	1,96%
Norte	Acre	242	2,69%
	Amapá	100	1,11%
	Amazonas	875	9,72%
	Pará	1.037	11,52%
	Rondônia	100	1,11%
	Roraima	100	1,11%
	Tocantins	100	1,11%
Sudeste	Espírito Santo	100	1,11%
	Minas Gerais	306	3,40%
	Rio de Janeiro	118	1,31%
	São Paulo	408	4,53%

Sul	Paraná	100	1,11%
	Rio Grande do Sul	169	1,88%
	Santa Catarina	100	1,11%
TOTAL		9.000	100%

Parágrafo único. Caso não exista proposta válida na UF, o Órgão Gestor poderá remanejar os recursos considerando a existência de propostas válidas e a classificação das propostas das outras UF.

Recepção e seleção de propostas

Art. 11. As propostas serão submetidas conforme disposto no Anexo I e por meio de sistema disponibilizado no sítio eletrônico do Órgão Gestor - Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do sistema por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, o Órgão Gestor comunicará aos interessados, por meio de seus canais oficiais, endereço de correio eletrônico exclusivo para recebimento das propostas, que será a única via alternativa de recebimento de propostas.

Art. 12. As propostas elegíveis serão analisadas e classificadas considerando os seguintes critérios de prioridade:

I - localização em área classificada como Favela e Comunidade Urbana;

II - maior percentual de cobertura da rede de esgotamento sanitário no setor censitário em que está inserido;

III - maior número absoluto de domicílios sem banheiro no setor censitário em que está inserido; e

IV - vinculação da proposta a outro programa ou ação da Secretaria Nacional de Periferias.

Parágrafo único. Para aferição dos critérios de prioridade dispostos nos incisos I a III serão considerados os dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE.

Art. 13. Caso dois ou mais Agentes Promotores apresentem propostas para uma mesma área, com coincidência total ou parcial do perímetro de intervenção, a escolha entre eles se dará pela aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem:

I - proposta com melhor classificação;

II - Agente Promotor caracterizado como Organização da Sociedade Civil - OSC; e

III - Agente Promotor com mais tempo de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 14. A aplicação dos critérios de prioridade resultará em lista hierarquizada de propostas, sobre a qual o Órgão Gestor procederá à seleção até o limite dos recursos alocados.

Parágrafo único. Para fins de cadastro de reserva, serão classificadas propostas em até 30% acima da meta.

Art. 15. As propostas enviadas e não selecionadas não serão automaticamente inscritas em seleção subsequente, podendo, por iniciativa do Agente Promotor, serem apresentadas novamente.

Contratação

Art. 16. Após a publicação do resultado final da seleção de propostas pelo Órgão Gestor, fica o Agente Financeiro autorizado a proceder a contratação das propostas selecionadas cujos Agentes Promotores sejam caracterizados como empresa, de acordo com item 9 do Anexo I da Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025.

Art. 17. Após a publicação do resultado da seleção de propostas pelo Órgão Gestor, a OSC cuja proposta foi selecionada ou classificada deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade

institucional e qualificação técnica à Caixa Prestadora de Serviços por meio de sistema eletrônico, de acordo com o Anexo IV da Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Caso a habilitação da OSC resulte em número máximo de domicílios possíveis de serem executados inferior ao número de domicílios indicados na proposta selecionada ou classificada, esta será atualizada no ato da contratação de modo a compatibilizar com o número máximo de domicílios que a OSC poderá executar.

Calendário

Art. 18. Fica estabelecido o calendário da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025 de recepção e seleção de propostas para a Modalidade Melhorias Habitacionais do Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias:

~~Etapa~~	~~Descrição~~	~~Responsável~~	~~Prazo~~
~~1~~	~~Abertura do sistema eletrônico para recepção e seleção de propostas da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025~~	~~Órgão Gestor~~	~~15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria~~
~~2~~	~~Adesão ao Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias pelo sistema eletrônico~~	~~Município~~	~~44 (quarenta e quatro) dias, a contar da data de publicação desta Portaria~~
~~3~~	~~Cadastramento das propostas mediante preenchimento dos formulários do sistema eletrônico~~	~~Agente Promotor~~	~~44 (quarenta e quatro) dias, a contar da data de publicação desta Portaria~~
~~4~~	~~Registro de anuência às propostas cadastradas~~	~~Município~~	~~15 (quinze) dias, a contar do fim da etapa 3~~
~~5~~	~~Análise e divulgação do resultado da seleção das propostas~~	~~Órgão Gestor~~	~~61 (sessenta e um) dias, a contar do fim da etapa 4~~

~~Etapa~~	~~Descrição~~	~~Responsável~~	~~Prazo~~
~~1~~	~~Abertura do sistema eletrônico para recepção e seleção de propostas da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025~~	~~Órgão Gestor~~	~~15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria~~
~~2~~	~~Adesão ao Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias pelo sistema eletrônico~~	~~Município~~	~~66 (sessenta e seis) dias, a contar da data de publicação desta Portaria~~
~~3~~	~~Cadastramento das propostas mediante preenchimento dos formulários do sistema eletrônico~~	~~Agente Promotor~~	~~66 (sessenta e seis) dias, a contar da data de publicação desta Portaria~~
~~4~~	~~Registro de anuência às propostas cadastradas~~	~~Município~~	~~15 (quinze) dias, a contar do fim da etapa 3~~
~~5~~	~~Análise e divulgação do resultado da seleção das propostas~~	~~Órgão Gestor~~	~~39 (trinta e nove) dias, a contar do fim da etapa 4~~

~~(Redação dada pela Portaria MCID nº 100, de 29 de janeiro de 2026)~~

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo

1	Abertura do sistema eletrônico para recepção e seleção de propostas da Seleção Periferia Viva - Reformas nº 01/2025	Órgão Gestor	15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria
2	Adesão ao Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias pelo sistema eletrônico	Município	66 (sessenta e seis) dias, a contar da data de publicação desta Portaria
3	Cadastramento das propostas mediante preenchimento dos formulários do sistema eletrônico	Agente Promotor	66 (sessenta e seis) dias, a contar da data de publicação desta Portaria
4	Registro de anuência às propostas cadastradas	Município	15 (quinze) dias, a contar do fim da etapa 3
5	Análise e divulgação do resultado da seleção das propostas	Órgão Gestor	Até 15/05/2026

(Redação dada pela Portaria MCID nº 433, de 17 de abril de 2026)

Art. 19. Caso o Agente Promotor se caracterize como OSC, a habilitação deverá ocorrer em conformidade ao disposto no Anexo IV da Instrução Normativa MCID nº 40, de 4 de dezembro de 2025, nos prazos estabelecidos a seguir:

~~Etapa~~	~~Descrição~~	~~Responsável~~	~~Prazo~~
~~6~~	~~Apresentação de documentação para habilitação em sistema eletrônico da Caixa Prestadora de Serviços~~	~~Agente Promotor OSC~~	~~15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do resultado da seleção de propostas~~
~~7~~	~~Análise da documentação para habilitação e resultado~~	~~Caixa Prestadora de Serviços~~	~~30 (trinta) dias, após o fim da etapa 6~~
~~8~~	~~Recurso~~	~~Agente Promotor OSC~~	~~5 (cinco) dias, a contar do fim da etapa 7~~
~~9~~	~~Análise de recurso~~	~~Caixa Prestadora de Serviços~~	~~5 (cinco) dias, a contar da interposição do recurso~~
~~10~~	~~Comunicação do resultado final ao Agente Promotor, Agente Financeiro e Agente Operador.~~	~~Caixa Prestadora de Serviços~~	

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo
6	Abertura do sistema eletrônico	Caixa Prestadora de Serviços	~~30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado da seleção de propostas~~ 10/08/2026 (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.097, de 21 de agosto de 2026)
7	Apresentação de documentação para habilitação em sistema eletrônico da Caixa Prestadora de Serviços	Agente Promotor OSC	~~14 (quatorze) dias, a contar do fim da etapa 6~~ 31/08/2026 (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.097, de 21 de agosto de 2026)

8	Análise da documentação para habilitação e resultado	Caixa Prestadora de Serviços	28 (vinte e oito) dias, após o fim da etapa 7
9	Recurso	Agente Promotor OSC	7 (sete) dias, a contar do fim da etapa 8
10	Análise de recurso	Caixa Prestadora de Serviços	14 (quatorze) dias, a contar do fim da etapa 9
11	Comunicação do resultado final ao Órgão Gestor	Agente Operador	14 (quatorze) dias, a contar do fim da etapa 10

(Redação dada pela Portaria MCID nº 433, de 17 de abril de 2026)

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser prorrogados de ofício pelo Ministério das Cidades, desde que seja dada publicidade por meio da divulgação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades. (Inclusão pela Portaria MCID nº 1.097, de 21 de agosto de 2026)

Disposições Finais

Art. 20. Ficam canceladas as propostas selecionadas pela Portaria MCID nº 899, de 25 de março de 2022, nas seguintes situações:

I - quando o processo de credenciamento do Agente Financeiro não tiver sido concluído com êxito;

II - quando houver formalização da descontinuidade por parte do ente público ou do Agente Financeiro;

~~III - quando não houver formalização da contratação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria.~~

III - quando não houver formalização da contratação até 30 de maio de 2026. (Redação dada pela Portaria MCID nº 433, de 17 de abril de 2026)

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no inciso III sem a formalização da contratação, o cancelamento ocorrerá de forma automática.

Art. 21. Ficam revogadas:

I - a Portaria MCID nº 418, de 30 de abril de 2024; e

II - a Portaria MCID nº 1.162, de 14 de outubro de 2024.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Publicado em: 19/12/2025 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 78
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS DA PROPOSTA

1. AGENTE PROMOTOR: ( ) Empresa ( ) OSC		
1.1. CNPJ:		
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO		
2.1. Nome:		
2.2. Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
2.3. Área caracterizada como: ( ) Núcleos urbano regularizado ou em processo de regularização fundiária, desde que predominantemente de baixa renda, assim declarados pelo Município; ( ) Núcleo urbano informal classificado como área de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S; ( ) Zona especial de interesse social, conforme o art. 4º, inciso V, alínea "f", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; ( ) Se enquadra na excepcionalidade: casos de execução de melhorias destinadas a garantir segurança ou salubridade para preservação de vidas, poderão ser aceitos núcleos urbanos que ainda não tenham dado início ao processo de regularização fundiária nem se caracterizem como zona especial de interesse social. Aprovação da proposta condicionada ao ateste do Município ateste de que os potenciais beneficiários são de baixa renda.		
2.4. Área estimada da poligonal (m²):		
~~2.5. Nº de domicílios (mín 10 / máx 40):~~ 2.5. Nº de domicílios (mín 10 / máx 140): (Retificado em 28 de janeiro de 2026)		
2.6. Valor global da proposta (custo médio/domicílio de R$ 35.000,00):		
2.7. Há vinculação da proposta a outro programa ou ação da Secretaria Nacional de Periferias? ( ) SIM ( ) NÃO. Se sim, qual? _____		
3. UPLOADS 3.1. Mapa da poligonal em PDF/JPG 3.2. Arquivo em KML, Shapefile		

(Local e Data)

(Nome, assinatura do dirigente máximo do Agente Promotor)

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO ENTE MUNICIPAL

O Município de _____ (nome do município)/_____ (sigla do estado), neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, manifesta ADESÃO ao programa "Periferia Viva - Regularização e Melhorias", Modalidade Melhorias Habitacionais, declarando, para tanto:

I - que está de acordo e tem interesse em facultar que Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ou Empresas, na qualidade de Agente(s) Promotor(es), prospectem núcleos urbanos informais em seu território e proponham obras de melhorias habitacionais para elaboração e submissão de proposta de financiamento no âmbito do Programa; e

II - que possui estrutura administrativa, direta ou indireta, em órgão independente ou subordinado, responsável pelas políticas de habitação e apta a conduzir o trâmite administrativo necessário à realização do programa.

Ao aderir ao Programa "Periferia Viva - Melhorias Habitacionais", o Município assume os seguintes compromissos:

I - compartilhar ou facilitar ao(s) Agente(s) Promotor(es) o acesso às informações para levantamento dos núcleos urbanos informais que são de interesse do ente público para recepcionar ações de melhorias habitacionais, com vocação para seleção de financiamento, nos termos definidos nos normativos do Programa;

II - manifestar anuência, quando solicitado, em relação à(s) proposta(s) a serem apresentada(s) pelo(s) Agentes Promotor(es) para seleção junto ao Ministério das Cidades, declarando que as informações sobre o núcleo urbano informal são verídicas e que estes se enquadram em uma das situações indicadas nos critérios de elegibilidade definidos na Instrução Normativa do Programa Periferia Viva - Regularização e Melhorias", Modalidade Melhorias Habitacionais;

III - promover, com diligência, todos os atos de sua exclusiva competência no âmbito do procedimento de melhorias habitacionais, tais como: divulgar amplamente os critérios de priorização e seleção dos domicílios e famílias; cadastrar e manter atualizadas as informações dos candidatos a beneficiários no CadÚnico, enviando o registro para pesquisa de enquadramento pela Prestadora de Serviços;

IV - adotar ações facilitadoras para implementação do Programa, inclusive aquelas que promovam a articulação, economicidade e celeridade nos processos de classificação, instauração, análise, autorizações e de outras medidas inerentes à execução das melhorias habitacionais, quando necessário;

V - firmar compromisso de execução dos projetos de obras e serviços necessários à implantação ou complementação da infraestrutura essencial, caso se faça necessário; e

VI - aportar contrapartida financeira ou de serviços, se for o caso.

_____, ____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura Prefeito(a)

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DE ANUÊNCIA

Declaro, para os devidos fins:

I - que anuo expressamente com a proposta apresentada; e

II - que a área urbana objeto de referida proposta se enquadra em uma ou mais critérios de elegibilidade indicados a seguir:

( ) é um núcleo urbano regularizado ou em processo de regularização fundiária, desde que predominantemente de baixa renda;

( ) é um núcleo urbano informal classificado como área de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S;

( ) é uma zona especial de interesse social, conforme o art. 4º, inciso V, alínea "f", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

( ) é um caso excepcional em que o núcleo urbano ainda não tenha dado início ao processo de regularização fundiária nem se caracterize como zona especial de interesse social, mas que possua potenciais beneficiários de baixa renda que poderão receber obras de melhorias destinadas a garantir segurança ou salubridade para preservação de vidas.

_____, ____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura Prefeito(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DOS DOMICÍLIOS

O(A) Agente Promotor _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, declara, para os devidos fins, que os domicílios relacionados na presente proposta atendem aos requisitos de elegibilidade definidos no art. 7º da Portaria de Seleção, nos seguintes termos:

I. que os domicílios:

a) não necessitam de reconstrução ou total substituição; e

b) apresentam inadequação sanitária, conforme verificado em vistoria técnica e registro fotográfico.

II. que as obras propostas em cada domicílio incluem, obrigatoriamente, a instalação de kit sanitário ou intervenções associadas à inadequação sanitária; e

III. que as obras propostas em cada domicílio podem incluir kits para solucionar outras inadequações existentes.

Nada mais havendo a declarar, e ciente das responsabilidades pelas informações prestadas, firmo a presente Declaração de Elegibilidade dos Domicílios para os devidos fins.

(Local e Data)

(Nome, assinatura do dirigente máximo do Agente Promotor)